

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.005/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE CONECTIVIDADE BANDA LARGA ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviço com link dedicado de 200MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA, <small>Prestação de serviço com link dedicado de 200MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações da Secretaria do Meio Ambiente, conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30, controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada.</small>	12.0	Mês	1.483,33	17.799,96
2	Prestação de serviço com link dedicado de 380 MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA, <small>Prestação de serviço com link dedicado de 380 MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações da secretaria de Infraestrutura , conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30, controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada.</small>	12.0	Mês	2.818,33	33.819,96
3	Prestação de serviço com link dedicado de 1350 MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações da Secretaria de Administração e Finanças <small>Prestação de serviço com link dedicado de 1350 MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações da Secretaria de Administração e Finanças, conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30, controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada.</small>	12.0	Mês	10.012,50	120.150,00
4	Prestação de serviço com link dedicado de 500 MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA, <small>Prestação de serviço com link dedicado de 500 MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações da Secretaria de Assistência Social - CRAS, conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30, controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada.</small>	12.0	Mês	3.708,33	44.499,96
5	Prestação de serviço com link dedicado de 840 MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA, <small>Prestação de serviço com link dedicado de 840 MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações da Secretaria de Assistência Social, conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30, controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada.</small>	12.0	Mês	6.230,00	74.760,00

6	Prestação de serviço com link dedicado de 200 MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações da Secretaria de Assistência Social - IGD,	12.0	Mês	1.483,33	17.799,96
Prestação de serviço com link dedicado de 200 MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações da Secretaria de Assistência Social - IGD, conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30, controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada.					
7	Prestação de serviço com link dedicado de 1040 MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações das ESFs da sede e da zona rural,	12.0	Mês	7.713,33	92.559,96
Prestação de serviço com link dedicado de 1040 MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações das ESFs da sede e da zona rural, conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30, controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada.					
8	Prestação de serviço com link dedicado de 200 MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA,	12.0	Mês	1.483,33	17.799,96
Prestação de serviço com link dedicado de 200 MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações da secretaria municipal de cultura, conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30, controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada.					
9	Prestação de serviço com link dedicado de 400 MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA	12.0	Mês	2.966,67	35.600,04
Prestação de serviço com link dedicado de 400 MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações do gabinete do prefeito, conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30, controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada.					
10	Prestação de serviço com link dedicado de 1040MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações da Secretaria de Saúde e Hospital Municipal	12.0	Mês	7.713,33	92.559,96
Prestação de serviço com link dedicado de 1040MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações da Secretaria de Saúde e Hospital Municipal, conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30, controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada					
11	Prestação de serviço com link dedicado de 600 MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA,	12.0	Mês	4.450,00	53.400,00
Prestação de serviço com link dedicado de 600 MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações da Secretaria de esporte, lazer e juventude , areninhas da sede e da zona rural do município, conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30, controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada.					
12	Prestação de serviço com link dedicado de 400 MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA,	12.0	Mês	2.966,67	35.600,04
Prestação de serviço com link dedicado de 400 MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações da autarquia municipal e cidadania de transito, conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30, controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada.					
13	Prestação de serviço com link dedicado de 400 MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA, através de equipamentos ONU AC, e roteadores para atender a Secretaria de Educação,	12.0	Mês	2.966,67	35.600,04
Prestação de serviço com link dedicado de 400 MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA, através de equipamentos ONU AC, e roteadores para atender a Secretaria de Educação, conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30, controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada.					
14	Prestação de serviço com link dedicado de 2930 MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA, através de equipamentos ONU AC, e roteadores para atender a Creches, Escolas na sede e Escolas da	12.0	Mês	21.730,83	260.769,96

zona rural e da secretaria de Educação					
Prestação de serviço com link dedicado de 2930 MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA, através de equipamentos ONU AC, e roteadores para atender a Creches, Escolas na sede e Escolas da zona rural e da secretaria de Educação, conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30, controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada.					
15	Prestação de serviço com link dedicado de 400 MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA,	12.0	Mês	2.966,67	35.600,04
Prestação de serviço com link dedicado de 400 MBPS FULL DUPLEX por meio de FIBRA ÓPTICA, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações da secretaria agricultura e pecuária, conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30, controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada.					

EDUCAÇÃO-ESCOLAS

PONTO	ENDEREÇO	PLAN O (MB)
CRECHE DA EMATUBA	EMATUBA 00 - CRECHE ANA RODRIGUES DE MELO, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	50
CRECHE SONHO INFANTIL	TRANQUEIRAS, 00, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	50
ESCOLA MANOEL FERREIRA DE MELO (EMATUBA)	EMATUBA 00 - ESCOLA MANOEL FERREIRA DE MELO, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	200
CRECHE MARIA ALTAIR	RUA DO CRUZEIRO S/N - CRECHE MARIA ALTAIR, CENTRO, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	200
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RUA DO CRUZEIRO S/N, CENTRO, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	300
ESCOLA VARZEA ALEGRE	VARZEA ALEGRE, 1, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	50
ESCOLA DO JABURU	JABURU, 0, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	50
ESCOLA DA CACHOEIRA DO FOGO	CACHOEIRA DO FOGO, 0, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	50
ESCOLA TERTULIANO (CACHOEIRA DO FOGO)	CACHOEIRA DO FOGO 00 - S/N - ESCOLA TERTULIANO, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	50
ESCOLA DAS TRANQUEIRAS (ELVIRA ANEXO)	TRANQUEIRAS, 0, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	50
ESCOLA RIACHO DO GADO	RIACHO DO GADO, 0, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	50
ESCOLA DA VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE, 0, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	50
ESCOLA RIACHO DO MEIO	RIACHO DO MEIO, SN, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	50
ESCOLA DA PALESTINA	PALESTINA, 0, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	50
ESCOLA DO SÃO	SAO JOAQUIM, 0, ZONA RURAL,	50

JOAQUIM	INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	
ESCOLA DO IAPÍ	IAPÍ, 0, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	50
CRECHE LOTEAMENTO	LOTEAMENTO, 1, NOVA BETANIA, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	200
ESCOLA MUNICIPAL LOCALIDADE MORRO DOS BARBOSAS	MORRO DOS BARBOSAS, 1, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	50
ESCOLA JOSE FERREIRA DOS SANTOS	RUA C, 158, COHAB, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	50
ESCOLA NOVA OLINDA	POVOADO NOVA OLINDA, 0, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	50
ESCOLA PUBLICA LOCALIDADE ARAUJO	ARAUJO, 2, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	50
ESCOLA LOCALIDADE BELO MONTE	BELO MONTE (ALVACAO), 0, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	50
ESCOLA DO SAO LOURENCO	SAO LOURENCO, 0, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	50
ESCOLA ABIGAIL	RUA DO CRUZEIRO, S/N, LIBERDADE, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	50
ESCOLA MARIA DO CARMO (JAA ANEXO)	RUA BOA VISTA, S/N, VIZINHO A CÂMARA MUNICIPAL, CENTRO, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	100
CEI JOAO LEVI	SAIDA P/ IAPÍ, 1, ATRAS DO CITRAN, PLACA, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	200
ESCOLA LOCALIDADE JUCA	JUCA, 0, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	50
ESCOLA SANTA LUZIA	SANTA LUZIA, 0, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	50
BIBLIOTECA PÚBLICA	RUA DO CRUZEIRO 00 - BIBLIOTECA PÚBLICA, CENTRO, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	100
ESCOLA APAE	SAIDA P/ IAPÍ S/N, PLACA, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	100
CRECHE DO SANTA RITA	ALTO DA AABB S/N - CRECHE DO SANTA RITA, CJ SANTA RITA, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	200
ESCOLA DO BOM SUCESSO	BOM SUCESSO 00 - ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	50
GALPÃO DOS ASSENTADOS	AV 7 DE SETEMBRO 00 - GALPÃO DOS ASSENTADOS / ANTIGO PRÉDIO DA AGRICULTURA FAMILIAR, PLACA, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	80
ESCOLA CATINGUEIRO	CATINGUEIRO, S/N, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	50

ESCOLA MUNDO NOVO	IESCOLA MUNDO NOVO, S/N, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	50
TOTAL:		2930

EDUCAÇÃO -SECRETARIA

PONTO	ENDEREÇO	PLANO (MB)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RUA DO CRUZEIRO S/N CEP: 63640000, BAIRRO CENTRO	400
TOTAL:		400

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestação de serviço com link dedicado de **2930 MBPS FULL DUPLEX** por meio de **FIBRA ÓPTICA**, através de equipamentos ONU AC, e roteadores para atender a Secretaria de Educação, Creches, Escolas na zona rural e sede, conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30, controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e **quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada.**

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestação de serviço com link dedicado de **400 MBPS FULL DUPLEX** por meio de **FIBRA ÓPTICA**, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações da Secretaria de Educação, conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30, controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada.

GABINETE DO PREFEITO

PONTO	ENDEREÇO	PLANO (MB)
DELEGACIA	RUA MARECHAL HUMBERTO, 168, LIBERDADE, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	200
TERMINAL RODOVIARIO	BR 226 S/N - TERMINAL RODOVIARIO, PLACA, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	200
TOTAL:		400

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestação de serviço com link dedicado de **400 MBPS FULL DUPLEX** por meio de **FIBRA ÓPTICA**, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações da Secretaria do gabinete do prefeito, conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30, controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PONTO	ENDEREÇO	PLAN O (MB)
PREFEITURA (CONEXÃO DE BACKUP)	RUA DO CRUZEIRO 244, CENTRO, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	500
PREFEITURA	RUA DO CRUZEIRO 244, CENTRO, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	200
DETRAN	RUA FRANCISCO AMADEUS MARQUES, 315, CENTRO, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	50
SEBRAE	RUA JOAO FACUNDES BONFIM 197 - SEBRAE, CENTRO, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	100
TOTAL:		850

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestação de serviço com link dedicado de **1350 MBPS FULL DUPLEX** por meio de **FIBRA ÓPTICA**, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações da Secretaria de Administração e Finanças, conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30, controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada.

SECRETARIA DE SAÚDE

PONTO	ENDEREÇO	PLA NO (MB)
-------	----------	-------------------

PSF DO LOTEAMENTO	BR 226, 01, LOTEAMENTO, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	200
PSF MONTE SINAI	MONTE SINAI, 0, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	40
PSF PELO SINAL	PELO SINAL, 00, COHAB, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	80
PSF EMATUBA	EMATUBA, 0, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	40
PSF VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE, 0, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	40
SECRETARIA DE SAUDE (2° PONTO)	RUA CORONEL SENHOR PIRES, 260, LIBERDADE, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	200
PSF DAS TRANQUEIRAS	TRANQUEIRAS, 0, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	100
PSF CENTRO	RUA FREI VIDAL, 00, CENTRO, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	200
PSF NOVA OLINDA	POVOADO NOVA OLINDA, 0, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	40
HOSPITAL	RUA MARIANA RODRIGUES ALVES, 2-58, COAHB, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	300
HOSPITAL (PONTO DA RECEPÇÃO)	RUA MARIANA RODRIGUES ALVES 00 - PONTO DA RECEPÇÃO DO HOSPITAL, COHAB, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	100
PSF CACHOEIRA DO FOGO	CACHOEIRA DO FOGO, 0, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	50
PSF IAPI - UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE MATILDES GOMES COUTINHO	IAPÍ, 00, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	40
CENTRO DE ESPECIALIDADES	RUA MARIANA RODRIGUES ALVES 2-58, COHAB, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	200
PSF DA 70	RUA MARECHAL HUMBERTO, 00, LIBERDADE, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	200
PSF DA PALESTINA	PALESTINA, 0, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	40
PSF DO SÃO JOAQUIM	SAO JOAQUIM, 0, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	40
SAMU	RUA PRESIDENTE VARGAS, S/N - ATRAS DA PROMOTORIA, CENTRO, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	40
PSF DO RIACHO DO MEIO	RIACHO DO MEIO, 0, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	40
PSF DO JABURU	JABURU S/N - PONTO DE APOIO DA LOCALIDADE DE JABURU, ZONA RURAL,	40

	INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	
PSF DA ALVAÇÃO	ALVAÇÃO 00 - PSF DA ALVAÇÃO, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	50
ENDEMIAS	AV 7 DE SETEMBRO 35 - VIZ. AO RUTILO ESPORTE CLUBE, CENTRO, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	80
CAPS	RUA MARIANA RODRIGUES ALVES, 258, COHAB, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	80

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestação de serviço com link dedicado de **1040 MBPS FULL DUPLEX** por meio de **FIBRA ÓPTICA**, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações da Secretaria de Saúde e Hospital Municipal, conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30, controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada.

Prestação de serviço com link dedicado de **1040 MBPS FULL DUPLEX** por meio de **FIBRA ÓPTICA**, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações das **ESFs** da sede e da zona rural, conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30, controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PONTO	ENDEREÇO	PLA NO (MB)
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	AV 7 DE SETEMBRO 35 - VIZ. AO RUTILO ESPORTE CLUBE / AO LADO DA BILHETERIA, CENTRO, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	300
OFICINA DA PREFEITURA	RUA DO CRUZEIRO 244 - OFICINA DA PREFEITURA, CENTRO, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	80
TOTAL:		380

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestação de serviço com link dedicado de **380MBPS FULL DUPLEX** por meio de **FIBRA ÓPTICA**, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações da Secretaria de Infraestrutura, conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30, controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PONTO	ENDEREÇO	PLANO (MB)
SECRETARIA DE AGRICULTURA	ANTIGA APAE	400
TOTAL:		400

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM 9 Prestação de serviço com link dedicado de **400 MBPS FULL DUPLEX** por meio de **FIBRA ÓPTICA**, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações da Secretaria de agricultura e pecuária, conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30, controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PONTO	ENDEREÇO	PLANO (MB)
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	RUA DO CRUZEIRO, 244, CENTRO, CEP:6364000	400
TOTAL:		400

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestação de serviço com link dedicado de **400 MBPS FULL DUPLEX** por meio de **FIBRA ÓPTICA**, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações da Secretaria de Meio Ambiente, conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30,

controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada.

SECRETARIA DE ESPORTE

PONTO	ENDEREÇO	PLAN O (MB)
ARENINHA IAPI	IAPI, 1, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	80
QUADRA DE FUTSAL (IAPÍ)	IAPÍ S/N - QUADRA DE FUTSAL, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	40
QUADRA DO BATALHÃO	RUA JOSE FERREIRA DE MELO, S/N, SAO VICENTE, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	80
ARENINHA CACHOEIRA DO FOGO	CACHOEIRA DO FOGO, 1, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	80
ESTÁDIO CARNEIRÃO	AV. 7 DE SETEMBRO, S/N, PLACA, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	80
ARENINHA EMATUBA	EMATUBA, 00, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	80
ARENINHA PALESTINA	PALESTINA 00 - ARENINHA DA PALESTINA, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	80
ARENINHA SEDE	AV 07 DE SETEMBRO 930 - ARENINHA SEDE, PLACA, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	80
TOTAL:		600

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestação de serviço com link dedicado de **600 MBPS FULL DUPLEX** por meio de **FIBRA ÓPTICA**, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações da Secretaria de Esporte Lazer e Juventude, conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30, controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PONTO	ENDEREÇO	PLA NO (MB)

CARTORIO ELEITORAL	RUA JOAO FACUNDES BOMFIM, 166, CENTRO, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	200
CONSELHO TUTELAR	AV 7 DE SETEMBRO, S/N - ANTIGO PRÉDIO DO CITRAN, BAIRRO PLACA, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	100
JUNTA MILITAR	RUA ALEXANDRE BONFIM, S/N, CENTRO, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	40
POSTO DE IDENTIFICAÇÃO	RUA ALEXANDRE BONFIM SN - POSTO DE IDENTIFICAÇÃO - EM FRENTE AO PONTO DAS TOPIQUES, CENTRO, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	100
CASA DA MULHER/CREAS	RUA DO PLANALTO S/N - CASA DA MULHER - ANTIGO CREAS, LIBERDADE, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	200
PRACA DA MATRIZ	RUA DO CRUZEIRO S/N - PRACA DA MATRIZ, CENTRO, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	200
TOTAL		840

CRAS

CRAS II LOTEAMENTO	RUA TOLENTINO ALVES VIEIRA, 200, PLACA, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	20 0
CRAS (2º PONTO)	AV JERONIMO ALVES DE ARAUJO, 477, COHAB, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	10 0
CRAS	AV JERONIMO ALVES DE ARAUJO, 417, COHAB, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640001	20 0

IGD

BOLSA FAMILIA (IGD) / CAUNICO	RUA JOAO FACUNDES BOMFIM 197 - BOLSA FAMÍLIA / CADUNICO, CENTRO, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	2 0 0
-------------------------------	---	-------------

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestação de serviço com link dedicado de **840 MBPS FULL DUPLEX** por meio de **FIBRA ÓPTICA**, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações da Secretaria de Assistência Social, conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30, controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestação de serviço com link dedicado de **200MBPS FULL DUPLEX** por meio de **FIBRA ÓPTICA**, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações da Secretaria de Assistência Social- IGD, conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30, controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestação de serviço com link dedicado de **500MBPS FULL DUPLEX** por meio de **FIBRA ÓPTICA**, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações da Secretaria de Assistência Social- CRAS conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30, controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

PONTO	ENDEREÇO	PLA NO (MB)
SECRETARIA DE CULTURA (CENTRO CULTURAL ABIGAIL MARQUES)	RUA DO CRUZEIRO 208 - CENTRO CULTURAL ABIGAIL MARQUES, CENTRO, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	200
TOTAL:		200

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestação de serviço com link dedicado de **200 MBPS FULL DUPLEX** por meio de **FIBRA ÓPTICA**, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações da Secretaria de Cultura e Turismo, conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30, controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada.

SECRETARIA DE AUTARQUIA DE CIDADANIA E TRANSITO

PONTO	ENDEREÇO	PLANO (MB)

CITRAN (NA ANTIGA CADEIA PÚBLIC A)	RUA DA LIBERDADE, S/N, CENTRO, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000	400
TOTAL:		400

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestação de serviço com link dedicado de **400MBPS FULL DUPLEX** por meio de **FIBRA ÓPTICA**, através de equipamentos em regime de comodato, sendo eles: ONU AC, roteadores e switches para atender as solicitações da Secretaria de Autarquia de cidadania e transito , conforme as especificações, atender aos setores e departamentos, contempla gestão da rede interna com bloco de IP Valido/30, controle de velocidade, transporte de dados com as demais secretarias, velocidade de até 1GB/s, suporte 24 horas e quantidade ilimitada de acesso para a velocidade contratada.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.5.1. Na apresentação de demonstração técnica dos serviços será exigida do proponente classificado em primeiro lugar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da convocação da Pregoeira, mediante aviso prévio de comparecimento de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Esta apresentação deve estar de acordo com as condições estabelecidas nos itens 1.5.2 e 1.5.3 deste Termo de Referência e seus anexos. O não cumprimento desta exigência resultará na desclassificação do proponente.

1.5.2. A demonstração técnica solicitada visa assegurar que os serviços de links dedicados de acesso à internet propostos atendam às necessidades do município. A empresa vencedora deve fornecer acessos físicos através de sua própria rede de fibra óptica, que deve cobrir todo município de Independência/CE. Vedada a utilização de redes de fibra ótica e backbones de terceiros, conforme o disposto no item 1.5.3.9 do presente termo.

1.5.3. A licitante classificada em primeiro lugar será convocada pela Pregoeira para apresentar a demonstração técnica. A apresentação deve ser realizada por um profissional técnico e incluir a demonstração de pelo menos um ponto de internet ativo em fibra óptica na sede e em cada distrito do município de Independência. A proponente deve atender às exigências especificadas nos sites mencionados nos

itens abaixo. O não cumprimento dessas exigências resultará na desclassificação do licitante.:

1.5.3.1. Conexão com no mínimo 2 pontos de troca de tráfego no Brasil (ix.br) na modalidade ATM (Acordo de Troca de Tráfego Multilateral), sendo obrigatório a conexão nos principais pontos de troca de tráfego (Fortaleza); Consulta no site: <https://ix.b/particip/ce>

1.5.3.2. Comprovação do licitante ter porta IP Trânsito com no mínimo 2 operadoras diferentes; Consulta no site: <https://bgp.he.net/>;

1.5.3.3. Apresentação do mapa rede de fibra óptica implantada no município, inclusive com a indicação dos centros de roteamento;

1.5.3.4. No mínimo um centro de roteamento deverá ser situado no Município de Independência/CE;

1.5.3.5. Possuir no mínimo 02 (dois) centros de roteamento interligados de modo redundante, possibilitado um tráfego mínimo de 10 (dez) Gigas bytes em cada centro, em topologia de alta disponibilidade incluindo equipamento de distribuição e de núcleo de rede. A comprovação será realizada mediante visita da Comissão Técnica in loco.

1.5.3.6. As instalações dos pontos de internet deverão partir da CTO (Caixa de Terminal Óptico) até o dispositivo receptor de fibra e ao roteador;

1.5.3.7. As taxas de download e upload devem ser assimétricas;

1.5.3.8. Endereços dos pontos de internet para verificação in loco:

ITEM	PONTO	ENDEREÇO
1	Secretaria de Educação	RUA DO CRUZEIRO S/N CEP: 63640000, BAIRRO CENTRO
2	EEF- ESCOLA PALTESINA	PALESTINA, 0, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000
3	PSF- VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE, 0, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000
4	PREFEITURA MUNICIPAL	RUA DO CRUZEIRO 244, CENTRO, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000
5	ESCOLA DAS TRANQUEIRAS (ELVIRA ANEXO)	TRANQUEIRAS, 0, ZONA RURAL, INDEPENDÊNCIA/CE CEP: 63640000

1.5.4. Após as demonstrações dos serviços será emitido parecer pela equipe Técnica nomeada pelo órgão Gerenciador, que o proponente tem capacidade para atender os serviços licitados. 1.5.5. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem as demonstrações solicitadas incompatíveis com os termos constantes no instrumento convocatório.

1.5.6. No caso de desclassificação da ferramenta, e por consequência a desclassificação da licitante melhor classificada, será convocada a licitante segunda melhor classificada e assim sucessivamente até que se identifique a licitante que atenda, por completo, as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência e Edital.

1.5.7. Apenas após aprovação das demonstrações dos serviços, a licitante será convocada para adjudicação.

1.6. DOS SERVIÇOS

1.6.1. - Acesso via fibra ótica, para Todos os Endereços.

1.6.2. - Disponibilidade dos Serviços 24 x 7 x 365

1.6.3. - Suporte Remoto 24 h

1.6.4. - Suporte Presencial em horário comercial (de 07h30 as 17h00), em dias úteis.

1.6.5. - SLA de recuperação em 6 (seis) horas, após abertura do chamado, via Central de Atendimento da Licitante.

1.6.6. - Instalação de todos os serviços contratados em 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato .

1.6.7. Todas as instalações dever serem em fibra ótica, vedado quaisquer outros meios.

1.6.8. Links de Internet:

1.6.8.1. Link dedicado e full, via fibra ótica, com velocidades de downloads e de uploads simétricas, com instalação física e lógica com fornecimento de kit de instalação completo.

1.6.8.2. Fornecimento de IP's Públicos Fixos e Válidos, para os Link's, conforme necessidade 1.6.8.3. Os serviços a serem prestados deverão contemplar o fornecimento, instalação, configuração, gerenciamento proativo, assistência e suporte técnico de toda a infraestrutura necessária à adequada prestação do objeto ora especificado neste anexo e demais anexos do Termo de Referência.

1.6.8.4. Cabe a CONTRATADA prover todo o cabeamento externo necessário à disponibilização do serviço a ser fornecido até o primeiro ponto de acesso dentro do local estabelecido pela CONTRATANTE.

1.6.8.5. Os equipamentos e insumos necessários fornecidos pela CONTRATADA deverão ser instalados em local definido pela CONTRATANTE. Todos os custos decorrentes da instalação/remanejamento, manutenção dos serviços e equipamentos, suporte e assistência técnica serão de responsabilidade da CONTRATADA .

1.6.8.6. A infraestrutura de rede da CONTRATADA (backbones, equipamentos internos, roteadores, dentre outros) deverá obedecer as especificações mínimas a seguir: Switch com recurso de escalabilidade de LSPs.; recursos MPLS: Suporte a LSP estático, LDP, QoS, Traffic Engineering (TE) e Seamless MPLS nas configurações mais recentes, com rotas (estáticas ou IGP) para garantir que os LSRs (Label Switch Routers) estejam alcançáveis antes de habilitar funções básicas de MPLS/LDP e Capacidade de switching IPv4/IPv6/MPLS em velocidades de linha, ideal para ambientes de campus como núcleo ou agregação com alta densidade 100 Gbps. dimensionada e preparada para suportar a totalidade do circuito solicitado no Edital, garantindo os níveis de desempenho especificados.

1.6.8.7. Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da CONTRATADA, vedada a utilização de redes de terceiros.

1.6.8.8. O acesso dedicado à Internet não pode possuir qualquer restrição de uso, seja de tempo e/ou quantidade de equipamentos utilizados. Além disso a CONTRATADA não pode restringir a quantidade de dados trafegados, seja pela restrição de tipo de dados em trânsito, porta lógica ou serviço.

1.6.8.9. A CONTRATADA deverá habilitar, em todos pontos de acesso, o protocolo SNMP, disponibilizando neste uma comunidade SNMP com acesso de leitura.

1.6.8.10. Fornecer acesso à console do roteador, pela CONTRATANTE, por meio de “usuário” e “senha” específicos.

1.6.8.11. Os serviços contratados devem permitir o funcionamento de rede privada virtual (VPN).

1.6.8.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios e monitoramento em tempo real dos tráfegos, perda de pacotes e latência da respectiva conexão fornecida e demais informações sobre o serviço prestado.

1.6.8.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço eletrônico (página web), bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas de uso do circuito contratado, conforme critérios definidos pela CONTRATANTE no decorrer da execução do contrato, constituído de um sistema de gerência acessível via web, com acesso restrito através de usuário e senha, utilizando HTTP e HTTPS.

1.6.8.14. A CONTRATADA deverá manter uma Central de Atendimento, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

1.6.8.15. A Central de Atendimento da CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas, independente de feriados, dias santos ou finais de semana, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento conheçam os serviços contratados e estejam aptos a fornecer as informações necessárias.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,

reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente,

pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa

jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

8.33. Instrumento de outorga da autorização para exploração de serviços de telecomunicações, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0503.12.361.1203.2.044 - Gerenciamento do Ensino Fundamental, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0503.12.365.1206.2.047 - Gerenciamento do Ensino Infantil, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0501.12.122.1201.2.036 - Gerenciamento da Secretaria de Educação, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0201.04.122.0403.2.003 - Gerenciamento do Gabinete do Prefeito, no(s)

elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0301.04.122.0402.2.009 - Gerenciamento da Sec. de Administração e Finanças, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0401.10.122.1001.2.014 - Gerenciamento da Secretaria de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0402.10.302.1004.2.026 - Gerenciamento das ASPS - Custeio/MAC, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0402.10.301.1002.2.020 - Gerenciamento do ASPS-Custeio/Atenção Primária, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0701.15.122.1501.2.050 - Gerenciamento da Secretaria de Infra-Estrutura, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0801.20.122.2001.2.063 - Gerenciamento da Secretaria de Agricultura e Pecuária, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1101.13.122.1301.2.071 - Gerenciamento da Secretaria de Cultura e Turismo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1501.04.122.0405.2.085 - Funcionamento da Autarquia de Cidadania e Trânsito de Independência - CITRAN, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1801.18.122.1801.2.093 - Gerenciamento da Secretaria do Meio Ambiente, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1901.08.122.0801.2.100 - Gerenciamento da Secretaria de Assistência Social, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1904.08.245.0802.2.111 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1904.08.245.0802.2.118 - Bloco da Proteção Social Básica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 2101.27.122.2701.2.080 - Gerenciamento da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da

literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

INDEPENDÊNCIA/(CE), 17 de abril de 2026

ANTONIO HENRIQUE
ARAUJO
RODRIGUES:60359248322

Assinado de forma digital
por ANTONIO HENRIQUE
ARAUJO
RODRIGUES:60359248322

Antonio Henrique Araújo Rodrigues

ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICA Nº XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.005/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --E

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANTONIO HENRIQUE ARAUJO RODRIGUES, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº 00.005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE CONECTIVIDADE BANDA LARGA ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente

do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social

ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,

salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Independência para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

INDEPENDÊNCIA/CE,

--

CNPJ Nº --

ANTONIO HENRIQUE ARAUJO RODRIGUES
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____